

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Conselho Superior do Ministério Público Federal

RESOLUÇÃO Nº 18/95, DE 13 DE SETEMBRO DE 1995

Estabelece normas sobre a distribuição dos processos oriundos das Turmas do Superior Tribunal de Justiça.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 57, I, "d", da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, resolve fixar critérios que deverão reger a distribuição dos processos oriundos das Turmas do Superior Tribunal de Justiça:

Art. 1º - A distribuição dos processos oriundos das diversas Turmas do Superior Tribunal de Justiça deverá ser realizada considerando-se apenas a natureza penal e não-penal, observada a classificação atribuída na origem.

Art. 2º - Os processos de natureza penal deverão ser distribuídos, equitativamente, entre os Subprocuradores-Gerais da República que se encontram atualmente designados para atuar em processos de tal natureza.

Art. 3º - Os processos de natureza não-penal deverão ser distribuídos, equitativamente, entre os Subprocuradores-Gerais da República que se encontram atualmente designados para atuar nos processos de natureza não-penal nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Turmas.

Art. 4º - Os processos oriundos da Corte Especial e das 1ª, 2ª e 3ª Seções deverão ser distribuídos aos Subprocuradores-Gerais da República respectivamente designados para representarem o Ministério Público nos referidos órgãos judiciários.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de setembro de 1995.

GERALDO BRINDEIRO, Presidente, MIGUEL FRAUZINO, ANTÔNIO FERNANDO, HAROLDO NÓBREGA, JOSÉ ARNALDO, DELZA CURVELLO, FÁVILA RIBEIRO, ROBERTO GURGEL, WAGNER GONÇALVES.

Publicada no DJ em 25.9.95, Seção I, página 31.385

Revogada pela Resolução Nº 33